



4819544

00135.210519/2025-35

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****RESOLUÇÃO Nº 05, DE 24 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Direitos Humanos, de Grupo de Trabalho sobre enfrentamento a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes “Criança não é mãe”.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo Artigo 9º da Lei nº 12.986 de 02 de junho de 2014, bem como pelos Artigos 3º e 9º de seu Regimento Interno e dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe: Art. 5. Todos são iguais perante a lei, em que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações e no Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão;

CONSIDERANDO o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990) que é o marco legal e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes e preconiza os princípios da proteção, convivência, assegurando o desenvolvimento integral, respeitando as necessidades e peculiaridades com a perspectiva dos melhores interesses como prioridade absoluta;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9603 de 10 de dezembro de 2018, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e descreve como revitimização o discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levam as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

CONSIDERANDO ser atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos humanos fundamentais das mulheres e meninas nas esferas doméstica e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência,残酷和opressão, nos termos da Lei nº 11340, de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 123, de 7 de janeiro de 2022 do CNJ que solicita aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que a Convenção de Belém do Pará afirma que a violência contra as mulheres e meninas constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades;

CONSIDERANDO que a Convenção de Belém do Pará no art 2º entende como forma de violência contra mulheres e meninas também a violência perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra;

CONSIDERANDO que a Convenção de Belém do Pará no art 7º condena todas as formas de violência contra as mulheres e meninas e solicita aos Estados parte empenho para tomar as medidas cabíveis incluindo legislativas para modificar ou abolir Leis e regulamentos vigentes para modificar as práticas jurídicas que toleram a continuidade da violência contra mulheres e meninas (incluindo a mulher com deficiência e suas especificidades);

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes (incluindo as com deficiências e suas especificidades) são sujeitos de direitos e sua fala, comunicação, desejos e preferências devem ser respeitados pelo sistema de justiça e pelo sistema de garantia de direitos;

CONSIDERANDO o relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que aponta explosão de estupro de vulneráveis em que a maioria das vítimas são meninas, negras, menores de 13 anos;

CONSIDERANDO os dados alarmantes da mortalidade de crianças e adolescentes submetidas a tortura da gestação forçada;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho Criança Não é Mãe, vinculado à Comissão Permanente de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, da População LGBTQIA+, Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo e à Subcomissão Permanente de Política de Drogas e Saúde Mental do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, cujas atribuições são:

I - promover a interlocução com órgãos e organizações que preconizam os protocolos e fluxos do direito ao abortamento legal de crianças e adolescentes;

II - propor amplo debate entre especialistas, instituições e movimentos sociais para elaboração da resolução do CNDH sobre a garantia da dignidade, defesa da vida e dos direitos humanos de crianças e adolescentes vítimas de violência e exploração sexual, submetidas a tortura pela gravidez forçada;

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelas/os seguintes participantes:

I – integrantes da Comissão Permanente de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, da População LGBTQIA+, Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo do CNDH e da Subcomissão Permanente de Política de Drogas e Saúde Mental do CNDH;

II – representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- b) Ministério da Saúde;
- c) Ministério da Mulher;
- d)Ministério da Educação;
- e)Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- f) Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- g)Conselho Nacional do Ministério Público;
- h)Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE);
- i) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).
- j) Conselho Federal de Psicologia (CFP);
- k) Conselho Federal de Serviço Social;

- I) Defensoria Pública da União;
- m) Comitê Nacional de enfrentamento a violência e exploração sexual de criança e adolescente - Faça Bonito; e
- n) Anis – Instituto de Bioética.

§1º O Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa dos direitos referidos nesta Resolução, sempre que entenda necessária sua colaboração para o pleno alcance de seus objetivos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades em 180 dias a partir da publicação desta Resolução, devendo elaborar seu plano de trabalho, bem como submeter relatórios e recomendações dos casos analisados ao Plenário do CNDH.

Art. 4º As atividades desenvolvidas neste Grupo de Trabalho serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLENE DA SILVA BORGES

Presidenta

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Charlene da Silva Borges, Presidente**, em 24/03/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4819544** e o código CRC **E148888E**.

Referência: Processo nº 00135.210519/2025-35

SEI nº 4819544

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, Torre A, 9^a Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>